

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220, CENTRO, MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 606/2003
De 21 de Maio de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termo Aditivo com a Secretaria de Estado da Fazenda em Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

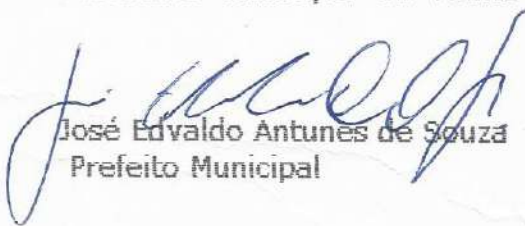
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo I, a que se refere a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1997, com a Secretaria de Estado da Fazenda, para estabelecimento de bases de cooperação e administrativo-fiscal.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas desta lei, o Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentários próprios para o corrente exercício.

Parágrafo Único: Nos exercícios subseqüentes as propostas orçamentárias especificamente os valores necessárias ao cumprimento do convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 21 de Maio de 2003.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

